

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

CNPJ 03.413.590/0001-72

NIRE 35215938576

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS

REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local.** No dia 21 de setembro de 2026, às 9 horas, na sede da GMF Serviços de Mobilidade Ltda. ("Sociedade"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 11º andar, parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.
2. **Convocação.** A convocação para a presente Reunião de Quotistas foi dispensada, nos termos do art. 1.072, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em razão do comparecimento dos quotistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, conforme as assinaturas da presente ata.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Marcio Santos Frazão; Secretária: Cláudia Maciel Polonio. Presença: presentes os quotistas da Sociedade representando a totalidade do seu Capital Social: (a) **General Motors Financial Company, Inc.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, com sede na 801 Cherry Street, Suite 3500, Fort Worth, 76102, Estado do Texas, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.924.432/0001-54, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Cláudia Maciel Polonio, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.950.901-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 338.218.178-95, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000; e (b) **GM Financial Holdings LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, 19801, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.659.955/0001-01, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Cláudia Maciel Polonio, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.950.901-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 338.218.178-95, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre:

(i) autorização para a realização, pela Sociedade, da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), por meio da celebração do “*Termo da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Sociedade e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário” e “Titulares das Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente);

(ii) a autorização e delegação de poderes à administração da Sociedade para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, à **(a)** contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário e o assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”); e **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos (em conjunto, “Documentos da Emissão e da Oferta”); e

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: A Reunião deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Sociedade, as seguintes características:

- (a) **Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Sociedade por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para reforço de caixa e usos gerais corporativos;
- (b) **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Sociedade;
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Séries.** A Emissão será realizada em uma única série;
- (e) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão e "Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais);
- (f) **Procedimentos de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*", a ser celebrado entre a Sociedade e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (g) **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão);
- (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(i) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente);

(j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(k) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”);

(l) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(m) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais;

(n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas no Termo de Emissão;

(o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou **(iii)** a data de resgate das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto no Anexo I do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Amortização” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, “Data de Pagamento”);

(s) Local de Pagamento e Local de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Sociedade no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3;

(t) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(u) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Sociedade ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(v) Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(w) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

(x) Oferta de Resgate Antecipado. A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser prevista no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(y) Aquisição Facultativa. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Sociedade poderão, a critério da Sociedade, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Sociedade ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Sociedade para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais. (“Aquisição Facultativa”);

(z) Eventos de Vencimento Antecipado. As obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final do Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”); e

(aa) Demais Condições. Todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos no Termo de Emissão.

(ii) aprovar a autorização e delegação de poderes à administração da Sociedade para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; e **(c)** discussão, negociação e definição dos demais termos e condições da Emissão, da Oferta, e das Notas Comerciais Escriturais, o que inclui, mas não se limita, às hipóteses e eventuais qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou quaisquer exceções aplicáveis as obrigações, declarações e garantias, eventos de vencimento antecipado, podendo, em nome e/ou em benefício da Sociedade, celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos com os Prestadores de Serviços, bem como os demais Documentos da Emissão e da Oferta; e

(iii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que fosse lavrada esta Ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Presidente:

MARCIO SANTOS
FRAZAO:274354
88860

Digitally signed by MARCIO SANTOS
FRAZAO:27435488860
Date: 2026.09.21 10:54:46 -03'00'

Marcio Santos Frazão

Secretária:

CLAUDIA MACIEL
POLONIO:338218
17895

Digitally signed by CLAUDIA MACIEL
POLONIO:33821817895
Date: 2026.09.21 11:24:36-03'00'

Cláudia Maciel Polonio

Sócios:

CLAUDIA MACIEL
POLONIO:338218
17895

Digitally signed by CLAUDIA MACIEL
POLONIO:33821817895
Date: 2026.09.21 11:24:36-03'00'

General Motors Financial Company, Inc.

p.p. Cláudia Maciel Polonio

CLAUDIA MACIEL
POLONIO:338218
17895

Digitally signed by CLAUDIA MACIEL
POLONIO:33821817895
Date: 2026.09.21 11:25:07-03'00'

GM Financial Holdings LLC

p.p. Cláudia Maciel Polonio